

Processo TC 023.292/2010-5  
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se das contas ordinárias da Fundação Habitacional do Exército (FHE), relativa ao exercício de 2009.

2. Segundo informação da unidade instrutiva (peça 43), os TCs n°s 032.763/2010-7, 024.637/2013-0 e 030.229/2015-4, que motivaram o sobrestamento das presentes contas, foram apreciados pelo Tribunal, com as seguintes consequências para a apreciação destas contas ordinárias:

a) TC 032.763/2010-7, Acórdão 1797/2013-Plenário - Abordou direcionamento na comercialização de um empreendimento imobiliário. Como foi apontada responsabilidade individual dos diretores da FHE ou dos membros do seu Conselho de Administração nesse processo, a irregularidade enseja ressalva às contas dos membros da Diretoria da FHE.

b) TC 024.637/2013-0, Acórdão 2225/2018-Plenário - Representação do MPF/SP sobre possíveis irregularidades ocorridas na alienação de imóveis, pelo Comando da 2ª Região Militar à FHE, por preço inferior ao praticado no mercado. Como os envolvidos não fazem parte do rol de responsáveis do presente processo de contas, tal Representação não possui reflexo no mérito das contas em análise.

c) TC 030.229/2015-4, Acórdão 2892/2019-Plenário - TCE que apurou irregularidades nas operações simuladas de empréstimo entre a FHE e à Ajufer. O Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. José de Melo, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado nos autos e imputando-lhe multa. Como o Sr. José de Melo faz parte do rol de responsáveis das presentes contas, os efeitos dessa decisão se refletem nesta prestação de contas, de modo que as contas do responsável devem ser julgadas irregulares por ter, na condição de Diretor de Captação e Produtos da FHE, concedido e gerido empréstimos fraudulentos e burlado controles contábeis internos para permitir desvios de recursos da Fundação Habitacional do Exército.

3. Sendo assim, com base nos elementos que constam nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade instrutiva, este representante do Ministério Público manifesta-se no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. José de Melo, na qualidade de Diretor de Captação e Produtos da FHE e regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis, nos termos da proposta de encaminhamento apresentada à peça 43, p. 16-20.

**Ministério Público de Contas**, em 30 de Julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral